

DECISÃO COREN/PR Nº 36/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento para Criação, Formação e Funcionamento de Comissões de Ética de Enfermagem nos Serviços de Saúde do Paraná no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do COREN/PR;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 593/2018 que normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de saúde com Serviço de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/21986 e o Decreto nº 94.906/1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem do País;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Decisão Coren/PR nº 04/2017 que altera o Regulamento para Criação, Formação e Funcionamento de Comissões de Ética de Enfermagem nos Serviços de Saúde no Paraná;

CONSIDERANDO que os integrantes das Comissões de Ética eleitos ou designados na forma estabelecida por esta Decisão devem desempenhar suas atividades e prestar serviços de relevância à instituição de saúde a que pertencem e ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná;



CONSIDERANDO que a Decisão Coren/PR nº 04/2017 estava amparada pela Resolução Cofen nº 172/1994 revogada pela Resolução Cofen nº 572/2018, revogada pela Resolução Cofen nº 593/2018.

DECIDE:

Art. 1º – Regulamentar a criação, formação e funcionamento de Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) nos Serviços de Saúde no Paraná.

CAPÍTULO I

Definição

Art. 2º – As comissões de Ética de Enfermagem (CEE) são órgãos representativos do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren/PR) junto as instituições de saúde, com funções educativas, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Parágrafo único – Entende-se a função de conciliação as questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.

Art. 3º – As CEE devem estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com Instituições de saúde, bem como resguardar o sigilo e discricção nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem, não podendo ter vinculação ou subordinação à Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou ao (à) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço.

Art. 4º – A Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço deve prover as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da CEE.

Parágrafo Único – Cabe à Câmara Técnica de Instrumentalização de Comissões de Ética de Enfermagem (CTICEEN) do Coren/PR prestar assessoria e consultoria nas etapas de organização, implantação e funcionamento das CEE nos Serviços de Saúde do estado do Paraná.

CAPÍTULO II

Da Composição, Organização e Estrutura

Art. 5º – Tornar obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem em seu quadro de colaboradores.

Parágrafo Único – Torna-se facultativa a constituição da Comissão de Ética de Enfermagem em instituições com número inferior a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Art. 6º – A CEE deverá ser constituída por meio de eleição direta dos profissionais de Enfermagem, por meio de voto secreto, ou por meio de designação, obedecendo aos critérios específicos desta decisão, bem como a Resolução Cofen nº 593/2018.

§ 1º – Não é permitido a inscrição de chapas.

§ 2º – Nos serviços de saúde que ainda não possuem CEE devidamente homologada pelo Coren/PR, a convocação para a mesma será feita pela Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou pelo (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a), do serviço, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ 3º – Nas Instituições militares, a constituição da CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições e os dispositivos estabelecidos nesta decisão e na Resolução Cofen nº 593/2018.

§ 4º – Nas instituições de saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos nesta decisão e/ou Resolução nº 593/2018.

Art. 7º – A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11(onze) profissionais de enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrizas, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e

membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

Parágrafo único – Nos serviços cujo quadro for preenchido somente por enfermeiros, a CEE será composta exclusivamente por essa categoria profissional.

Art. 8º – O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único – Os casos de vacância, geradores do quantitativo insuficiente de membros para composição da CE, deverão ser notificados no prazo de 30 dias à CTICEEN do Coren/PR para análise e parecer.

Art. 9º – As CEE serão instaladas obedecendo aos seguintes critérios de proporcionalidade:

a) Instituições com até 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem, a CEE deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos, sendo 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem com igual número de suplentes

b) Instituições com 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) profissionais de enfermagem, a CEE deverá ser composta por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 3 (três) Enfermeiros e 2 (dois) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem com igual número de suplentes.

c) Instituições com 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) profissionais de enfermagem, a CEE deverá ser composta por 7 (sete) membros efetivos, sendo 4 (quatro) Enfermeiros e 3 (três) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem com igual número de suplentes.

d) Instituições acima de 501 (quinhentos e um) profissionais de enfermagem, a CEE deverá ser composta por 11 (onze) membros efetivos, sendo 6 (seis) Enfermeiros e 5 (cinco) Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem com igual número de suplentes.

Art. 10 – É vedado ao (à) Enfermeiro (a) Gerente/Diretor/Coordenador de Enfermagem ou Enfermeiro (a) Responsável

Técnico (a) do serviço a participação na CEE, podendo compor a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art.11 – Compete às CEE:

- I. Promover a divulgação dos objetos da CEE e do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional e do Decreto regulamentador, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem e das demais normas disciplinares oriundas do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais;
- III. Colaborar com o Coren/PR na tarefa de discutir, divulgar, educar e orientar os temas relativos à Ética em Enfermagem;
- IV. Assessorar a diretoria de Enfermagem da instituição de saúde nas questões ligadas à ética profissional;
- V. Realizar a necessária orientação à equipe de Enfermagem sobre comportamento ético-profissional e as implicações advindas de atitudes antiéticas;
- VI. Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre dilemas éticos;
- VII. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- VIII. Apreciar e emitir parecer sobre dilemas éticos de Enfermagem, sempre que necessário;
- IX. Fiscalizar o exercício profissional e ético da profissão; condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional; qualidade do cuidado dispensado à clientela pelos profissionais da Enfermagem; denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;

- X. Instaurar sindicância, instruindo e elaborando relatório, sem emitir juízo, encaminhando-a à Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou ao Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço, para as providências administrativas, se houver, e ao Coren/PR;
- XI. Notificar ao Coren/PR atos que tenham indícios de infrações éticas;
- XII. Encaminhar anualmente à CTICEEn, o relatório de atividades desenvolvidas pela CEE, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de novembro do corrente ano;
- XIII. Solicitar assessoramento da CTICEEn do Coren/PR sempre que necessário;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Decisão.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Membros

Art.12 – Compete ao (à) Presidente da CEE:

- I. Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CEE;
- II. Planejar e acompanhar as atividades programadas;
- III. Despachar sistematicamente as correspondências da CEE;
- IV. Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou (à) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço para ciência e demais providências administrativas;
- V. Elaborar relatório anual de atividades à CTICEEn do Coren/PR;
- VI. Representar a CEE perante as instâncias superiores, inclusive no Coren/PR;
- VII. Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos da CEE, sempre que necessário;

VIII. Solicitar assessoria da CTICEEn do Coren/PR, sempre que necessário;

IX. Nomear Comissão Sindicante, composta por dois ou mais membros da CEE para convocar, realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório, sem emissão de juízo, quando da apuração de sindicâncias.

X. Fazer uso do voto de minerva, sempre que necessário.

Art. 13 – Compete ao (à) Secretário (a) da CEE:

I. Representar o Presidente em reuniões ou outras atividades sempre que este estiver impossibilitado de comparecer;

II. Auxiliar o presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

III. Cooperar com o (a) Presidente junto aos trabalhos atribuídos e desenvolvidos pela CEE;

IV. Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e registrá-la em ata;

V. Verificar quórum nas reuniões;

VI. Encaminhar o expediente da CEE;

VII. Organizar arquivo referente aos documentos recebidos e enviados;

VIII. Redigir as Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 14 – Compete aos membros da CEE:

I. Representar o Coren/PR de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III. Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV. Receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional de enfermagem;

V. Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;

VI. Encaminhar o relatório ao Coren/PR e ao Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII. Propor e participar em conjunto com o (a) Enfermeiro (a) RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII. Divulgar as atribuições da CEE;

IX. Participar das atividades educativas do Coren/PR e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;

X. Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Coren/PR;

XI. Comparecer às reuniões da CEE, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta;

XII. Aprovar e assinar as atas referentes às reuniões da CEE;

XIII. Garantir o direito ao exercício da ampla defesa àqueles que vierem responder à sindicância;

XIV. Auxiliar o Presidente e Secretário junto nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CEE;

XV. Cooperar com o Presidente e Secretário junto aos trabalhos atribuídos desenvolvidos pela CEE;

XVI. Desenvolver as demais atribuições previstas na presente Decisão.



CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 15 – A convocação do processo eleitoral será realizada pela Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou pelo (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço e divulgada por meio de edital próprio, devidamente identificado, em papel timbrado, datado e assinado pelo responsável.

§ 1º – Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando a Decisão Coren/PR nº 04/2017 de 24 de janeiro de 2017.

os serviços de saúde que já possuem CEE homologada junto ao Coren/PR, a convocação para nova eleição deverá ser feita pela própria CEE vigente, no período de 60 (sessenta) dias que antecede o término do mandato.

§ 2º – Os serviços de saúde que não possuem CEE homologada e vigente junto ao Coren/PR, a convocação para nova eleição deverá ser divulgada 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ 3º – Admite-se a convocação do processo eleitoral por meio da Coordenação Geral de Comissões, para os serviços de saúde que disponham dessa estrutura organizacional.

Art 16 – A Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou o Enfermeiro RT deverá constituir comissão eleitoral para encaminhamento do pleito.

Parágrafo único – A nomeação da Comissão Eleitoral deverá ser divulgada na mesma data de divulgação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Eleitoral

Art. 17 – A comissão eleitoral deverá ser composta exclusivamente por profissionais de Enfermagem, os quais não poderão candidatar-se à CEE.

Art. 18 – Cabe a comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição

e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 25 desta Decisão.

Art. 19 – As cédulas de votação deverão conter obrigatoriamente: a finalidade do pleito, os nomes dos candidatos, data da eleição e rubrica dos integrantes da Comissão Eleitoral, a fim de evitar ocorrência de fraudes.

Parágrafo único – É imprescindível a confecção de duas cédulas: uma para o Quadro I e outra para o Quadro II, sendo vedada a confecção de uma única cédula.

Art. 20 – A comissão eleitoral deverá providenciar, junto ao setor de Recursos Humanos, uma listagem contendo: nome de todos os profissionais de enfermagem lotados na instituição, categoria profissional, número de inscrição no Coren e espaço para assinatura do profissional por ocasião da votação.

Art. 21 – Sistemas eletrônicos para votação serão permitidos desde que solicitados, formalmente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, e aprovados pela CTICEEN do Coren/PR, obedecendo os mesmos critérios do capítulo VI.

CAPÍTULO VII

Dos Candidatos

Art. 22 – Os candidatos, para compor a CEE, deverão dispor de seus nomes de forma voluntária e serão eleitos, pelos profissionais de Enfermagem, por meio de voto facultativo, secreto e direto.

Art. 23 – Os candidatos serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

- a) Quadro I – Enfermeiros;
- b) Quadro I – Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único: Os Enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Quadri I e os Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem eleitores, nos candidatos do Quadro II.

Art. 24 – Os candidatos deverão fazer sua inscrição, individualmente,

por meio da Comissão Eleitoral nomeada, no período de 30 (trinta) dias após a divulgação do Edital de Convocação.

Parágrafo único – A lista com os nomes dos inscritos deverá ser amplamente divulgada no serviço de saúde, durante o período mínimo de 15 (quinze) dias corridos após término das inscrições.

Art. 25 – São critérios para integrar a CEE:

- I. Manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;
- II. Possuir situação regular junto ao Coren/PR em todas as categorias que esteja inscrito.
- III. Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos 5 (cinco) anos;

Parágrafo único – O enfermeiro RT ou o (a) Presidente da Comissão Eleitoral, deverá encaminhar à CTICEEN os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento de profissional ele não poderá participar do pleito.

Art. 26 – O profissional que, por ventura, não atender algum dos pré-requisitos ficará impedido de assumir o mandato, sem prejuízo das sanções de natureza ética, cível e criminal.

Parágrafo único – Em caso de impedimento de membro efetivo, o mesmo será substituído por um suplente e, em havendo impedimento de membro suplente, será empossado o candidato com maior número de votos válidos, subsequente ao último suplente.

Art. 27 – Nos casos em que o número de candidatos interessados em concorrer ao pleito seja inferior ao quantitativo estipulado no art. 8º desta Decisão, a Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou o (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço deverá divulgar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, novo Edital de Convocação para Formação de CEE. Restando infrutífera a

segunda convocação, a CTICEEN do Coren/PR deverá ser informada.

Art. 28 – Nos casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao (à) Gerente/Diretor (a)/Coordenador (a) de Enfermagem ou RT de Enfermagem identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do art. 24 desta Decisão.

CAPÍTULO VIII

Do Pleito

Art. 29 – A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo, assim a participação de todos os profissionais de enfermagem da instituição no pleito.

Parágrafo único – A eleição deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada pela Comissão Eleitoral, em sua totalidade.

Art. 30 – O voto em cédula será depositado em urna indevassável.

Parágrafo único – A urna deverá ser lacrada, com controle de número de lacre, horário e data de fechamento, registrados em ata, bem como sua abertura, na presença de três testemunhas.

CAPÍTULO IX

Da Apuração dos Votos

Art. 31 – A apuração dos votos será pública pela comissão eleitoral, coordenada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento do processo e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

Art. 32 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos no Quadro I e Quadro II, não considerados os brancos e nulos.

§ 1º – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria será considerado como critério de desempate o maior tempo de

inscrição no Coren/PR. Persistindo empate, será considerado o maior tempo de exercício profissional no serviço de saúde dentro da mesma categoria profissional eleita.

§ 2º – O número de votos, obedecido a ordem decrescente, definirá os membros efetivos e suplentes dos Quadros I e II.

Art. 33 – Recursos e/ou protestos contra fato (s) relativo (s) ao processo eleitoral, ou candidato eleito, deverão ser formalizados em primeira instância à Comissão Eleitoral e em última instância a CTICEEN do Coren/PR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da eleição.

CAPÍTULO X

Da Divulgação dos Resultados do Pleito Eleitoral

Art. 34 – Os cargos de presidente, secretário e membro, serão definidos entre os mais votados.

§ 1º – O cargo de presidente deverá ser ocupado somente por enfermeiros. Sendo ele ocupado pelo candidato eleito com maior número de votos.

§ 2º – O cargo de secretário será ocupado pelo candidato subsequente com maior número de votos, independente de ser membro inscrito no Quadro I ou Quadro II.

Art. 35 – Deverá ser publicado um edital com resultado geral da eleição ao final da apuração dos votos, devendo o mesmo ser publicado na mesma data em que ocorreu a apuração. O edital deverá constar o número de votos de cada candidato inscrito, bem como o número de votos brancos e nulos.

Art. 36 – Deverá ser publicado o edital de resultado final em até 3 (três) dias corridos da publicação do edital de resultado geral. Neste edital deverá constar a relação em ordem decrescente com o cargo de cada candidato eleito conforme o edital de resultado geral, relacionando ainda os membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – Caso aconteça empate, o mesmo deverá ser resolvido de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 32, parágrafo 1º deste

regimento.

Art. 37 – Após publicação do edital de resultado final, o mesmo deverá manter-se publicado dentro da instituição e cedido prazo de até 5 (cinco) dias corridos para que apresentar recursos juntos a comissão eleitoral em primeira instância e ao Conselho Regional do Paraná em última instância.

Art. 38 – Cumprindo todos os prazos definidos neste capítulo, deverá a comissão eleitoral, encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pleito, os documentos abaixo relacionados, devidamente assinados e em papel timbrado da instituição de saúde:

- a) Cópia do Edital de Convocação para Formação da Comissão de Ética de Enfermagem;
- b) Cópia do Edital de Nomeação da Comissão Eleitoral;
- c) Cópia de documento comprovando a Inscrição dos Candidatos;
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos dos candidatos junto ao Coren/PR;
- e) Cópia da Listagem de Inscritos divulgado em Edital;
- f) Cópia da Listagem, emitida pelo setor de Recursos Humanos, contendo nome de todos os profissionais de enfermagem lotados no serviço de saúde, categoria profissional, número de inscrição no Coren/PR, seguido da assinatura dos votantes;
- g) Cópia do modelo de cédulas dos Quadros I e II separadas;
- h) Cópia do Edital de divulgação do Resultado Geral da Eleição, contendo o número de votos de todos os candidatos inscritos (inclusive os que não receberam voto algum), bem como o número de votos brancos e nulos, por categoria;
- i) Cópia do Edital de divulgação do Resultado Final da Eleição, conforme proporcionalidade estabelecida no artigo 34 deste regulamento, com nome completo (sem abreviações) dos profissionais eleitos (efetivos e

suplentes) e respectivos cargos (presidente, secretário e membros), número de inscrição no Coren/PR, categoria profissional e número total de votos.

Art. 39 – A implantação e o efetivo funcionamento da CEE ficam condicionados à homologação pelo Plenário do Coren/PR.

Parágrafo Único: O Coren/PR no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de homologação, veiculará a publicação da portaria com a composição da CEE, atribuindo-lhe legitimidade.

Art. 40 – O Coren/PR, através de seu presidente em exercício e coordenador em exercício da CTICEEN, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a posse da CEE, autorizando o início dos trabalhos da mesma.

Art. 41 – Após homologação, a CEE deverá reunir-se para elaboração do seu Regimento Interno, devendo no prazo de 30 (trinta) dias corridos encaminhar a proposta à CTICEEN do Coren/PR, para análise, contribuições e aprovação.

CAPÍTULO XI

Do Funcionamento da CEE e Instauração de Sindicâncias

Art. 42 – A CEE deverá estabelecer cronograma de reunião mensal ordinária e reunir-se de forma extraordinária, quando necessária

Art. 43 – O eixo norteador das ações da CEE deverá ser a Resolução Cofen Nº564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 44 – As deliberações da CEE serão definidas por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente, o voto de minerva, no caso de empate.

Art. 45 – Os atos da CEE relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.

Art. 46 – As sindicâncias instauradas pelas CEE obedecerão aos preceitos nesta decisão.

Art. 47 – A sindicância deverá ser instaurada mediante:

I. Denúncia por escrito devidamente identificada, contendo a narração objetiva do fato ou ato;

- II. Denúncia por escrito da Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou do (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço;
- III. Deliberação da própria CEE;
- IV. Determinação do Coren/PR.

Art. 48 – Instaurada a sindicância, a Comissão Sindicante designada pelo Presidente da CEE poderá optar por:

a) convocar/convidar o (s) envolvido (s) à comparecer (em) pessoalmente, no dia e hora estabelecidos, perante a Comissão Sindicante a fim de prestar esclarecimentos, sendo facultativa a presença de advogado (Súmula vinculante 05 do STF);

b) solicitar a presença de manifestação por escrito do (s) envolvido (s) no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo Único – Os esclarecimentos feitos pelo (s) envolvido (s) deverão ser redigidos pelo Secretário da Comissão Sindicante e, após leitura do documento o mesmo deverá ser impresso, assinado e rubricado por todos os presentes. Cópias deverão ser fornecidas aos envolvidos.

Art. 49 – Profissionais de outras áreas poderão ser convidados para prestar esclarecimentos.

Art. 50 – Para melhor elucidação dos fatos, a Comissão Sindicante poderá solicitar novas diligências.

Art. 51 – Os casos de não comparecimento dos profissionais convocados/convidados pela Comissão Sindicante e/ou não apresentação de manifestação por escrito no prazo estipulado, deverão ser comunicados formalmente à CTICEEN do Coren/PR.

Art. 52 – Todos os documentos referentes aos fatos apurados na sindicância deverão ser anexados ao processo em ordem cronológica de apresentação, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo Secretário da Comissão Sindicante.

Parágrafo Único – Visando preservar o sigilo, o acesso aos documentos e autos é permitido somente às partes envolvidas e a CEE.

Art. 53 – A conciliação entre as partes envolvidas poderá ser empregada nos fatos de menor gravidade, que não tenham acarretado danos a terceiros e/ou não haja suspeitas de infração ao Código de Ética Profissional e deverá ser lavrada em ata específica.

Art. 54 – Não ocorrendo conciliação, o processo de sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 55 – Após concluída a sindicância e sendo constatada a existência de indícios de infração ética, o processo de sindicância deverá ser encaminhado à Presidente do Coren/PR, para adoção das providências cabíveis.

Art. 56 – Todas as denúncias envolvendo membro efetivo e/ou suplente da CEE deverão ser encaminhadas diretamente à Presidência do Coren/PR para providências cabíveis.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 57 – Na desistência/afastamento superior a 15 (quinze) dias, quebra do vínculo empregatício de um ou mais membros efetivos da CEE, estes deverão ser substituídos pelos suplentes, respeitando a categoria profissional.

§ 1º – Na ausência do membro efetivo, o membro suplente será convocado.

§ 2º – Ausência não justificada de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas durante o período de um 1 (um) ano, o membro efetivo da CEE será automaticamente substituído pelo membro suplente correspondente a categoria profissional.

§ 3º – As alterações de substituição deverão ser informadas à CTICEENF do Coren/PR, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 58 – A CTICEEN do Coren/PR, baseada nos relatórios anuais enviados pela CEE, promoverá reuniões, encontros, seminários, entre outros,



visando orientações e/ou esclarecimentos.

Art. 59 – Os casos omissos serão analisados pela CTICEEN do Coren/PR

Art. 60 – As CEE em funcionamento deverão adequar o quantitativo de membros da Comissão na próxima gestão, enquanto que as demais disposições desta Decisão deverão ser cumpridas a partir de sua publicação.

Art. 61 – Esta decisão entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições da Decisão Coren/PR nº 04/2017 de 24 de janeiro de 2017.



RITA SANDRA FRANZ
Presidente



EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário